

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aditamentos de renovação, transferência de curso ou de instituição de ensino, de suspensão temporária, de encerramento antecipado e de dilatação do período de utilização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O estudante que transferir-se de IES permanecerá com o Fies desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular no momento da solicitação da transferência." (NR)

(...)

"Art. 2º-A A transferência de que trata os artigos 1º e 2º desta Resolução somente será permitida no caso em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), utilizada para sua admissão ao Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado no curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil." (NR)

"Art. 2º-B A transferência de que trata os artigos 1º e 2º desta Resolução somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

ARNALDO LIMA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20º-H da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES); resolve:

Art. 1º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, prevista no artigo 20º-H, da Lei 10.260, de 2001, observará os procedimentos, prazos e valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) será realizada pela instituição financeira que exerce a atribuição de agente financeiro do contrato do Fies em atraso.

Art. 3º Estão sujeitos à cobrança judicial os saldos devedores de contratos de financiamento estudantis concedidos até o 2º semestre de 2017, incluindo os débitos de contratos com garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) que não tenham sido honrados pelo respectivo Fundo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se vencida antecipadamente a dívida decorrente do contrato de financiamento do Fies com a prestação inadimplida a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias decorridos na fase de amortização do financiamento.

Art. 4º O valor mínimo consolidado da dívida a ser observado para a cobrança judicial será o previsto no artigo 3º, da Portaria nº 377, de 25 de agosto de 2011, da Advocacia Geral da União e suas atualizações.

§ 1º Considera-se valor mínimo consolidado o resultado da atualização da dívida originária, somada aos encargos e acréscimos legais e contratuais, vencida até a data do ajuizamento da cobrança.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo estabelecido no § 1º deste artigo, o agente financeiro responsável pela cobrança judicial da dívida deverá proceder à reunião dos débitos da mesma natureza e relativos a um mesmo devedor.

§ 3º As dívidas de valor inferior ao estabelecido neste artigo deverão ser mantidas nos registros contábeis do agente financeiro e submetidas às atualizações e incidências de juros, até que o valor da dívida atinja o referido limite, observando o prazo da prescrição legal.

§ 4º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quem corresponde a administração dos ativos e passivos do Fies, poderá autorizar o ajuizamento de ação para cobrança de débito inadimplido cujo valor mínimo consolidado seja inferior ao estabelecido neste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade da dívida.

§ 5º A adoção do valor mínimo estabelecido neste artigo não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não implica perdão de dívida e não obsta a exigência legalmente prevista de prova perante o agente financeiro.

§ 6º Quando verificada, de modo inequívoco, a situação jurídica de prescrição da dívida para os débitos inadimplidos de valor inferior ao estabelecido no caput, o agente financeiro, após autorização do FNDE, poderá efetuar a baixa do saldo devedor da dívida em seus registros.

Art. 5º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017 de que trata esta Resolução deverá ser ajuizada depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de inadimplência com a prestação do financiamento da fase de amortização do contrato de financiamento.

§ 1º O agente financeiro deverá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para interromper o prazo prescricional da dívida, face ao devedor principal e seus fiadores, caso não ajuíze a cobrança judicial dentro do prazo prescricional.

§ 2º Para os contratos que possuam garantia com participação do FGEDUC, sem honra, o agente financeiro deverá realizar cobrança judicial dos débitos antes do prazo prescricional.

Art. 6º O agente financeiro fica obrigado a propor ação de cobrança em face do devedor principal e de seus respectivos fiadores, de forma solidária, nos termos do contrato de financiamento estudantil celebrado com o estudante.

Parágrafo único. Após determinado o arquivamento do processo, o agente financeiro poderá proceder à baixa contábil no saldo devedor do financiamento, decorrido o prazo de cinco anos contados do despacho de arquivamento do juízo e mediante autorização do FNDE.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 2º desta Resolução, o agente financeiro poderá valer-se de seu próprio quadro de pessoal ou contratar serviço terceirizado de advocacia, mediante a utilização de procedimentos e sistemas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e efetividade na referida cobrança.

Art. 8º O FNDE, quando solicitado e no âmbito de sua competência de administrador dos ativos e passivos do Fies, fornecerá aos agentes financeiros do Fies documentos que se fizerem necessários ao desempenho das atividades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º É dever do agente financeiro atuar na defesa processual do Fundo e apresentar os recursos e medidas cabíveis, com observância aos prazos judiciais determinados, salvo nas hipóteses de dispensa recursal fundamentada por súmula ou nota jurídica.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o FNDE confere ao agente financeiro poderes, visando a recuperação dos recursos do Fies, quando estes forem objeto de transação judicial, na forma do art. 6º, § 1º c/c 6º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 10. As despesas judiciais e os honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial de que trata esta Resolução correrão à conta do estudante financiado, conforme estabelecido no contrato de financiamento formalizado com o agente financeiro do Fies.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fies; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2020 a 2022, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>

Art. 2º Excepcionalizar, para o ano de 2020, o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, dados os elementos constantes nos itens 8.7 a 8.16 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, definindo a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2020, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação, e à assinatura pelos quatro órgãos envolvidos no Plano de trabalho do Pagamento Contingente à Renda."

Art. 3º Estabelecer para 2021 e 2022 a quantidade indicativa de 54 mil vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 862, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/04/2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 02/2019 (Processo nº 23196.000841.2019-91); resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.027/0001-26, na modalidade de multa, no valor de R\$ 59.818,20, com base no item 7.1.3 do Termo de Referência, do Edital SRP nº 17/2016.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão da inexecução total do objeto por parte da empresa, conforme fatos apurados no Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2.079-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 148/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto
1.1 COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
1.1.1 Seleção 95: Departamento de Ciências Humanas Processo nº 23071.018282/2019-81 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GUSTAVO BERTOCHE GUIMARÃES	7,08
2º	WELLINGTON ELIAS DE JESUS	6,91
3º	MARCELO FIORIN ANGELO	6,52
4º	ROGÉRIO ARANTES LUIS	6,34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 2.092-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar os Concursos Públicos para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 106/2019-PROGEPE, DOU de 26/07/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:



A - CAMPUS JUIZ DE FORA
1 - FACULDADE DE MEDICINA
1.1 - DEPARTAMENTO DE CIRURGIA
1.1.1 - Concurso 24 - Processo nº 23071.011684/2019-55 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA VIDA
1.1.1 - Concurso 28 - Processo nº 23071.011699/2019-13 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Ofício nº 201/2019-DNSP/SGP, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 03 de janeiro de 2020, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 28 de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 02 de 03 de janeiro de 2019.

JULIANE TOLentino DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve

Nº 1.502 - Aplicar à empresa UNIVERSO DOS MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ no 05.600.619/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2018NE800339, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 48/2018, c/c art. 9º, IX, do Decreto nº 7.892/2013, determinando o registro das penalidades e o descredenciamento no Sicaf, nos termos do subitem 19.6 do instrumento convocatório, além do cancelamento do registro do fornecedor. (Processo 002974/2019)

Nº 1.504 - Revogar a Portaria nº 1.053/2019, de 27/08/2019, publicada no DOU de 28/08/2019, Seção 1, p. 404. (Processo 003870/2019)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.195, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o plano de dados abertos do Ministério da Infraestrutura para o biênio 2020/2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério da Infraestrutura - PDA/Minfra para o biênio 2020/2021.

Art. 2º O PDA/Minfra torna público o inventário de conjuntos de dados deste Ministério, o resultado da consulta pública, que mediu o interesse público pelas bases deste órgão, a seleção dos dados que serão abertos, o cronograma de publicação, a descrição de ações de fomento ao uso e reuso desses dados, além de outras ações e definições referentes a dados abertos.

Art. 3º O referido PDA, que terá vigência de dois anos a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá ser publicado no site do Ministério da Infraestrutura até o dia 31/12/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.952, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE SUBSTITUTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.032929/2019-61, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1912-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico RR MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.940, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.058199/2019-29, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Praça Ana Amélia, nº 09, Andares 8 e 11 (parte), Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20020-040.

Art. 2º Suspender cautelarmente as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Avião/IFR (PCA/IFR), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), Instrutor de Voo de Avião (INVA), Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), Voo por Instrumentos (IFR), do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV) e dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Instrutor de Voo de Avião (INVA) e Voo por Instrumentos de Avião (IFRA), da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.730, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019(*)

Estabelece os prazos e os modelos de apresentação dos resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviços - IQS, do Plano de Qualidade de Serviços - PQS, do Relatório de Qualidade de Serviço e do Parecer de Auditoria pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária, em conformidade com o disposto nos Contratos de Concessão e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, inciso XIII do Regimento Interno, aprovada pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016;

Considerando o disposto no Plano de Exploração Aeroportuária dos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília (DF), Guarulhos (SP), Campinas (SP), Galeão (RJ), Confins (MG), São Gonçalo do Amarante (RN), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Salvador (BA), Recife (PE), Cuiabá (MT), Aracajú (SE), João Pessoa (PB), Maceió (AL) e Vitória (ES);

Considerando a Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024520/2019-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos e modelos de apresentação dos resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviços - IQS, do Plano de Qualidade de Serviços - PQS, do Relatório de Qualidade de Serviço e do Parecer de Auditoria pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária, em conformidade com o disposto nos respectivos Contrato de Concessão, e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica a todas as Concessionárias de Infraestrutura Aeroportuária, a partir do primeiro período de aferição após a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - IQS de Disponibilidade de Equipamentos: para fins desta Portaria, os IQS de disponibilidade de equipamentos incluem todos os indicadores cujo critério de cálculo seja o percentual de disponibilidade de equipamentos e/ou instalações.

II - Natureza do voo: "Doméstico" é aquele voo cujos pontos de partida, intermediários, e de destino estão situados no território brasileiro, e "Internacional" é aquele voo procedente ou destinado ao exterior.

III - Período de aferição do IQS: período de tempo definido contratualmente no qual os dados aferidos para os IQS e seus resultados serão agregados, seja para fins de cálculo do Fator Q ou de verificação da reincidência de baixo desempenho.

IV - Planta de Fluxo: layout em que é exibido o fluxo dos passageiros em um determinado aeroporto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeitos desta Portaria devem-se considerar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 4º Os relatórios, cadastros e arquivos relacionados a IQS dispostos nesta Portaria deverão ser encaminhados por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/portalarquivos/>.

Parágrafo único. A Concessionária deverá observar os prazos para envio dos relatórios, cadastros e arquivos dispostos nesta Portaria e resumidos no Anexo I.

Art. 5º A utilização do Sistema Portal de Arquivos da ANAC dependerá de cadastro prévio, de responsabilidade da Concessionária.

§1º A Concessionária deverá solicitar à ANAC o cadastro dos usuários com permissão de envio dos relatórios, cadastros e arquivos exigidos nesta Portaria, por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Gerência de Qualidade de Serviços, contemplando as seguintes informações de cada usuário:

- I - nome completo;
- II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - telefone; e
- IV - endereço de correio eletrônico.

§2º Alterações de usuários deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

§3º A ANAC será responsável por cadastrar, enviar ao usuário designado a sua senha inicial de acesso e disponibilizar o Manual do Usuário do Sistema Portal de Arquivo.

§4º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Os modelos constantes dos Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IQS

Art. 7º Deverão ser coletados todos os IQS estabelecidos nos Contratos de Concessão.

Art. 8º Os IQS são divididos em duas categorias:

- I - não relacionados à PSP; e
- II - relacionados à PSP.

Seção I

IQS não relacionados à PSP

Art. 9º A Concessionária deverá encaminhar relatório com os dados aferidos para os IQS não relacionados à PSP, com exceção do indicador "Atendimento em Ponte de Embarque", até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

§ 1º Para fins de cálculo do indicador "Atendimento em Ponte de Embarque", serão consideradas as informações reportadas à ANAC conforme disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 464, de 22 de fevereiro de 2018.

